

PORTARIA ARTESP Nº 55 DE 21 DE JULHO DE 2021

Revoga as Portarias ARTESP nº 17, de 12 de março de 2021, nº 21, de 24 de março de 2021 e nº 24, de 22 de abril de 2021, e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708/2002 e no artigo 19, incisos VII e XV do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto nº 65.839, de 30 de junho de 2021 que altera a redação do artigo 8º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto nº 65.856, de 07 de julho de 2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica restrito o acesso do público às dependências da ARTESP durante a vigência do Decreto nº 65.839, de 30 de junho de 2021 e posteriores alterações que vierem a ser efetivadas.

Artigo 2º- Ficam suspensos os eventos nas dependências da ARTESP.

§ 1º- As concessionárias, permissionárias e interessados poderão, em casos urgentes, encaminhar petições por correio eletrônico, através do endereço protocolo@artesp.sp.gov.br, com limite de tamanho de até 30 Mb, ao que terão o recebimento confirmado, com o número de protocolo gerado e atendendo as regras a seguir:

I - O Serviço de Protocolização de Documentos funcionará apenas virtualmente na vigência desta portaria.

Classif. documental

001.01.01.002



ARTESPPOR202100055A

II - Cada assunto do interessado deve ser veiculado em mensagem de correio eletrônico própria, ou seja, cada e-mail deve conter um único assunto.

III - Os documentos anexados ao e-mail devem seguir exclusivamente o formato PDF/A e, individualmente, nenhum deles ultrapassar o tamanho de 10MB.

IV - Os documentos anexados ao e-mail e assinados na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.355/2019 serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

V - Os documentos anexados ao e-mail e digitalizados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 2º - Projetos e relatórios contratuais para análise poderão ser encaminhados por meio de upload dos documentos no FTP, conforme regramento já adotado pela Diretoria de Operações e pela Diretoria de Investimentos.

§ 3º - Somente serão aceitos, por FTP, documentos sobre projetos, declarações de utilidade pública, acessos, solicitações de ocupação de faixa de domínio, relatórios de conservação de rotina e relatórios de segurança viária.

§ 4º - Fica permitido o serviço de atendimento a pedidos de vista a documentos digitais no âmbito do Programa SP Sem Papel, que atualmente opera pelo correio eletrônico vistas@artesp.sp.gov.br, conforme comunicado ARTESP-MEM-2020/03029.

Artigo 3º - Fica cessado o regime excepcional de teletrabalho integral na ARTESP, instituído em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), devendo os empregados públicos, os cedidos e os estagiários retornarem às suas atividades presenciais. O retorno deverá ocorrer a partir de 09 de agosto de 2021, uma vez que esta Agência possui vários protocolos administrativos e será necessário adotar ações para adequação da infraestrutura do edifício sede da ARTESP.

§1º - O trabalho presencial que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar as diretrizes no Plano ARTESP NOSSO COMPROMISSO, além do distanciamento físico e o uso de máscaras, conforme o recomendado pelas autoridades sanitárias.

§2º - Excepcionalmente no mês de agosto de 2021, a taxa de ocupação deverá ser de, no máximo, 30% do total de empregados de cada Diretoria.

§3º - Enquanto vigorar essa portaria, a taxa máxima de ocupação que trata o §2º deste artigo será revisada quinzenalmente pelo Conselho Diretor, com base nas orientações dos órgãos de saúde competentes, a ser divulgada no Plano ARTESP NOSSO COMPROMISSO.

§4º - Os empregados públicos, cedidos e os estagiários que apresentarem fatores definidos, pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e disponível no Plano ARTESP NOSSO COMPROMISSO, como de risco para a COVID- 19 e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho.

§5º - Cabe exclusivamente aos os empregados públicos, cedidos e os estagiários que estejam realizando suas atividades em teletrabalho providenciar estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



Artigo 4º - A Unidade de Gestão Administrativa/Recursos Humanos irá acompanhar a cobertura vacinal dos empregados públicos, dos cedidos e dos estagiários enquadrados como grupo de risco para COVID-19, a fim de garantir seu retorno seguro às atividades presenciais.

Parágrafo único- Os empregados públicos, cedidos e estagiários de que trata o "caput" deste artigo que optarem por não tomar a vacina deverão retornar às suas atividades presenciais em 09 de agosto de 2021.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as Portarias ARTESP nº 17, de 12 de março de 2021, nº 21, de 24 de março de 2021, e nº 24, de 22 de abril de 2021.

Processo ARTESP-PRC-2021/00089

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral



ARTESPOR202100055A